

LUTA PELOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO JUDICIÁRIO

Caso Pirassununga

Assim como em fevereiro de 2009, caiu a lei municipal de Jundiá (Lei 7.025), na última semana de fevereiro de 2011, tivemos mais uma vitória sobre leis que restringem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Estado de São Paulo. No último dia 23, o TJ/SP julgou inconstitucional, por maioria de votos, a lei do município de Pirassununga (Lei 3.723/2008) que proibia além da contracepção de emergência, o Dispositivo Intra Uterino (DIU). A proibição do DIU não foi a única peculiaridade do caso de Pirassununga - apesar da lei ter sido vetada pelo prefeito, diferentemente do que ocorreu em Jundiá, quando o prefeito e sua assessoria reafirmaram que, mesmo sabendo da inconstitucionalidade, teriam que obedecer aos preceitos da Igreja Católica, em Pirassununga os vereadores derrubaram o veto, e assim o Procurador Geral de Justiça ingressou com pedido de inconstitucionalidade da lei, levando a questão para o Judiciário paulista por meio da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI 166.921).

A participação da CCR – Comissão de Cidadania e Reprodução – e da Conectas, como *amicus curiae* (ou amigos da corte), foi uma oportunidade de levar ao caso também a perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos. Assim, buscou-se levar esses temas ao centro de debate, com a argüição de Heloisa Machado, ampliando a argumentação do Procurador Geral de Justiça, acerca da incompetência do município para legislar sobre a matéria, bem como violação aos artigos 2º, 5º, 24, § 2º e 47, II e XIX da Constituição do Estado de São Paulo; violação à separação de poderes e ao pacto federativo; ausência de interesse local da municipalidade em tratar do assunto, situação semelhante ao caso Jundiá. Tal estratégia responde à visão do movimento feminista nacional e internacional de que o embate em torno da contracepção de emergência responde simbolicamente ao embate entre progressistas e conservadores no âmbito da defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, e que portanto é estratégico seu monitoramento e explicitação de posições. A ação interposta em torno do caso de Jundiá respondeu à iniciativa de representação organizada pelo movimento de mulheres junto ao Ministério Público local, amplamente difundida pela mídia local e nacional naquela ocasião.

O *amicus curiae* é um instituto que permite organizações da sociedade civil, de acordo com o tema e relevância social do caso, agregarem observações ao julgamento de constitucionalidade pelos tribunais, e permite que as organizações solicitem sustentação oral perante o Tribunal de Justiça, o que aconteceu no último dia 09 de fevereiro, antes da leitura do voto do relator, Dr. Carlos de Carvalho, julgando procedente a ação. CCR e Conectas sustentaram que os medicamentos são eficazes apenas antes da concepção, impedem a fecundação pela ausência de encontro entre o óvulo e espermatozóide, retardando a circulação de um e obstruindo a passagem de outro não tendo propriedades abortivas; e ainda acrescentaram que a restrição do DIU e do contraceptivo de emergência afeta mulheres, casais e famílias que buscam no serviço de saúde o apoio

COMISSÃO DE CIDADANIA E REPRODUÇÃO

para o planejamento familiar, são “parte fundamental do direito à saúde da mulher e do homem”.

Na ocasião, os Desembargadores Barreto Fonseca e Renato Nalini pediram vista do processo, o que adiou a votação por mais duas semanas. Um deles manifestou sua dificuldade em compreender os contraceptivos como uma questão de direito, e não apenas de política, ao considerar o medicamento uma “ameaça a vida”, conforme artigo publicado no jornal do município de Jundiaí (03/03/2011), uma semana após o julgamento. O registro de opinião, e não fundamentação, pautada apenas em considerações pessoais chama atenção para os riscos que correm as ações favoráveis a saúde sexual e reprodutiva ao chegarem no Tribunal de Justiça de São Paulo. Ainda em fevereiro, o TJ/SP suspendeu liminarmente a decisão que autorizava a aborto de feto anencéfalo (fetos sem cérebros) na cidade de Santa Adélia. Por outro lado, o mesmo tribunal autorizou pedido de aborto na cidade de São José do Rio Preto. O abortamento de feto anencéfalo é exemplo de defesa da saúde reprodutiva com a perspectiva dos direitos humanos, uma vez que a continuação de gestação de feto anencéfalo agride a integridade física e psicológica da gestante, sendo considerado tortura, mas que conforme as indicações acima, ainda seguem sendo decididas ao sabor do acaso e das posições pessoais dos desembargadores.

O centro do debate, tanto no caso da contracepção de emergência, como no caso do DIU, ou da anencefalia, a consígnia vazia dos conservadores da defesa moral e religiosa do direito à vida, sem observar a defesa da vida das mulheres que decidem. Portanto, o monitoramento do Poder Judiciário é mais do que necessário neste momento em nosso país, compromisso da Comissão de Cidadania e Reprodução.

Acompanhe a ADI 166.921 em:

http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=28599